

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1622/79 – Ap. Proc. DAE nº 0876/79

Reautuado em 21/01/86 e 16/05/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIÂNIA

ASSUNTO : Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 24/05/1985

RELATOR : Conselheiro Jorge Nagle

PARECER CEE Nº 832 /87

APROVADO EM 15 / 04 /1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Tratam os autos de Termo de Aditamento ao Convênio celebrado, em 24/05/85, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Luiziana, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada à apreciação deste Conselho em 16/03/87.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 1622/79, aprovado pelo Parecer CEE nº 0267/85, foi relatado pelo Conselheiro Sólton Borges dos Reis e teve a seguinte conclusão: "Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Luiziana, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau."

O Termo de Aditamento, encaminhado a apreciação deste Conselho pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as Cláusulas "in verbis":

"CLAUSULA PRIMEIRA

O item 1 da Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 24/05/95 passará a ter a seguinte redação:

"1 - Contratar 02(dois) Cirurgiões-Dentistas por 20(vinte) horas semanais de trabalho, cada um, para atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes."

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quarta do Convênio celebrado em 24/05/85 passará a ter a seguinte redação:

"As escolas estaduais do 1º grau abrangidas pelo presente Convênio são:

1. EEPSG "Prefeito Francisco António"
Praça Santos Dumont, s/n°;
2. EEPG "Professor Mário Frota Escobar"
Av. Francisco Possani, s/n°.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada sem prévia solicitação a Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar."

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

E, assim, por estarem justos e convenientes, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas."

5. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos do presente Parecer, o Termo de Aditamento ao Convênio celebrado, em 24/05/85, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Luiziziânia, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 18 de março de 1987.

a) Cons. Jorge Nagle

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente